XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

MARCOS ALVES DA SILVA

SILVANA BELINE TAVARES

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

G326
Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Marcos Alves Da Silva, Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-344-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Gênero. 3. Sexualidades. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

O Grupo temático "Gênero, direito e sexualidade I" ao iniciar suas atividades, celebra sua organização com esta publicação inaugural, veículo de divulgação dos trabalhos apresentados no XXV Congresso do CONPEDI em Curitiba de 07 a 10 de dezembro de 2016. Longos caminhos foram trilhados até sua concretização e, portanto cabe agradecimentos aos que sonharam juntos. Professora Cecilia Caballero e Professor Renato Duro estiveram juntos com a gente nesta trajetória – nossos sinceros agradecimentos com a certeza de que continuaremos na busca pelos direitos humanos das mulheres e de pessoas e grupos sexualmente discriminados.

Juntamente com o orgulho de se concretizar a primeira publicação deste Grupo temático está também o desafio de nos mantermos atentas e atentos com as discussões sobre Gênero e sexualidade, os temas que mobilizam os movimentos e a necessidade de se pensar as articulações com o Direito em tempos de extrema vulnerabilidade. Não se pode esquecer: há uma ameaça extremamente específica nas propostas políticas atuais – a perda de direitos das mulheres e da população LGBTTTI.

Os trabalhos apresentados trazem reflexões teóricas e dados apresentados sobre múltiplas questões que contemplam relações entre gênero, sexo e direito.

No trabalho "A sociedade da informação seus reflexos na objetificação da mulher" Gabriele Ana Paula Danielli Schmitz e Robison Tramontina abordam a objetificação da mulher e sua relação com o desenvolvimento da sociedade da informação.

Anais Eulalio Brasileiro e Milena Barbosa De Melo em "Agressores na violência doméstica: um estudo do perfil sociojurídico" apresentam o perfil dos agressores de violência contra a mulher sob um aspecto sociojurídico, tendo como material de base os registros arquivados na Delegacia da Mulher de Campina Grande (PB).

Rossana Marina De Seta Fisciletti e Daniel Navarro Puerari em "Alteração do prenome: Direito de personalidade dos transexuais" discutem sobre a possibilidade de alteração do prenome permitida em diversas circunstâncias, mas sobretudo quando se trata do direito de transexuais, ressaltando o posicionamento de alguns tribunais que trazem a possibilidade da modificação do prenome, mesmo sem a cirurgia de redesignação sexual.

Em “Desafios da homoafetividade: uma breve aproximação da cultura LGBTTT com as garantias constitucionais e as formas de cidadania” Welington Oliveira de Souza Costa e Ynes Da Silva Félix discutem sobre a homoafetividade e seu reconhecimento em sociedade como família, não apenas com respaldo no ordenamento pátrio, mas pelo exercício da cidadania insurgente da população LGBTTT.

Marjorie Evelyn Maranhão Silva Matos em “Diálogo das fontes e racionalidade jurídica: um olhar a proteção horizontal dos direitos das mulheres” faz uma análise sobre a aplicação da Teoria do Diálogo das Fontes no Brasil e sua possibilidade de contribuir para a proteção dos direitos das mulheres.

O trabalho “Direito e categorias sexuais: a ratificação de uma dominação, à luz da teoria de Judith Butler” de Thiago Augusto Galeão De Azevedo traz reflexões sobre as possíveis contradições e insuficiências inerentes à luta política e tutela jurídica com base em categorias sexuais, à luz das considerações da Teoria Queer, a partir dos conceitos de performatividade e performance elaborados por Judith Butler.

Clarissa Ribeiro Vicente em “Direito e Gênero: críticas epistemológicas a partir da perspectiva feminista ao ideal da imparcialidade nas decisões judiciais” apresenta uma crítica, a partir da perspectiva feminista, sobre a imparcialidade que se espera dos juízes em suas decisões, apontando pressupostos epistemológicos que fundamentam a pretensão a partir de um ponto de vista universal e distanciado, bem como a relação das dicotomias mente /corpo, masculino/ feminino e público/privado com tais pressupostos.

Em “Medidas protetivas de urgência e violência contra a mulher: uma analise da aplicação da Lei Maria da Penha no juizado de violência domestica e familiar de Niterói” Rodrigo De Souza Costa e Marcia Nina Bernardes analisam as medidas protetivas de urgência referente a Lei 11.340/2006 e sua aplicação. Para tanto utilizaram dados estatísticos de 41 procedimentos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, processados entre os anos de 2013 e 2014.

Anne Caroline Primo Ávila e Erica Cristina Cintra em “Mulheres transexuais como vitimas de feminicídio: (In)aplicabilidade” discutem sobre a possibilidade de aplicação da qualificadora do feminicídio também às mulheres transexuais, partindo da conceituação de mulher, através da dicotomia sexo biológico e identidade de gênero.

No trabalho “O transexual e o direito de acesso ao mercado de trabalho: do preconceito à ausência de oportunidades”, Muriana Carrilho Bernardineli e Jossiani Augusta Honório Dias intencionam relacionar a diversidade sexual e de gênero, com ênfase ao transexual e seu acesso ao mercado de trabalho.

Thiago de Almeida Sousa e Ana Flávia Costa Eccard em “O uso do nome social na academia” fazem uma análise sobre o uso do nome social das pessoas transexuais no ambiente acadêmico, ressaltando o referido como patrimônio afeto à dignidade humana. Elaboram a análise da problemática a partir dos tribunais superiores e do projeto de lei de autoria dos Deputados Jean Wylys e Erika Konkay.

Em “Ocupações por gênero no mercado de trabalho brasileiro: observações nas principais tendências sinalizadas pelo ministério do trabalho e emprego” Rubia Silene Alegre Ferreira e Marklea da Cunha Ferst Identificaram a demanda por empregos da população feminina acompanhando a evolução da masculina em diversos setores como comércio e serviços. A partir de um enfoque econômico fazem uma análise da evolução do emprego formal no Brasil nos últimos anos, a partir dos dados do Ministério do Trabalho e Emprego, no período 1995 a 2014.

Thiago Lima Carneiro em seu trabalho “Paradigmas da união homoafetiva no Brasil: entre o reconhecimento de direitos e a reafirmação da discriminação” faz uma análise sobre o reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar no Brasil, a fim de demonstrar a existência de uma possível institucionalização da discriminação no país, tendo por fundamento principalmente as lições de Michel Foucault e Pierre Bourdieu.

“Reconstrução da heteronormatividade e o direito à identidade de gênero” trabalho de Tatiana Fortes Litwinski traz para a análise a necessidade da (des)construção dos discursos heteronormativos, tendo como alvo o rompimento da construção binária homem-mulher, com o fito de proporcionar a efetivação do direito à identidade de gênero tendo como aporte teórico os fundamentos contidos nos escritos de Judith Butler, bem como Michel Foucault.

Juliana Vital Rosendo e Grasielle Borges Vieira De Carvalho em “Reflexões sobre a rede de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil: quais desafios persistem?” analisam de que forma foi estruturada a rede de enfrentamento à violência contra a mulher desde a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006 e ressaltam a importância e necessidade do mapeamento da referida rede, no Brasil e, em especial, no estado de Sergipe.

A partir do trabalho “Retificação de registro civil de transexual sob o viés da aplicação da teoria de Alexy” Mariana Tamara de Lima Oliveira e Letícia da Silva Almeida têm por objetivo analisar o direito ao nome e suas possibilidades de alteração, bem como avaliar o tratamento legal dispensado ao transsexual e a possibilidade da alteração do nome no Registro Civil de Pessoas Naturais, e o princípio da imutabilidade. Com base em Alexy e nos princípios constitucionais discutiram a justificação concessiva, em atenção aos direitos da personalidade e da dignidade da pessoa humana.

E, finalmente, Brunna Rabelo Santiago e Mauricio Gonçalves Saliba em “Trabalho duplicado, direitos divididos: a infringência aos direitos humanos das mulheres na divisão sexual do trabalho” procuram analisar a relação existente entre o empoderamento feminino e as possibilidades de efetividade dos direitos humanos das mulheres, bem como analisar os entraves contemporâneos à efetividade desse empoderamento a partir das obras de Sarlet e Cisne.

Prof. Dr. Marcos Alves Da Silva - UNICURITIBA

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares - UFG

TRABALHO DUPLICADO, DIREITOS DIVIDIDOS: A INFRINGÊNCIA AOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES NA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

DUPLICATE WORK, DIVIDED RIGHTS: INFRINGEMENT OF WOMEN HUMAN RIGHTS IN THE SEXUAL DIVISION OF LABOR

Brunna Rabelo Santiago
Mauricio Gonçalves Saliba

Resumo

Este trabalho estuda a concretização dos direitos humanos das mulheres através da construção de um empoderamento feminino, como forma de rompimento à sociedade conservadora e sexista e alcance de uma divisão igualitária e não-sexual do trabalho. Objetiva-se trabalhar a relação existente entre o empoderamento feminino e as possibilidades de efetividade dos direitos humanos das mulheres, bem como analisar os entraves contemporâneos à efetividade desse empoderamento. Desenvolveu-se esta pesquisa a partir da utilização do método dedutivo de abordagem, bem como de técnicas de pesquisa bibliográfica, por meio de estudos pautados, em principal, nas obras de Sarlet e Cisne.

Palavras-chave: Divisão sexual do trabalho, Dignidade da pessoa humana, Direitos humanos das mulheres, Empoderamento, Consciência feminista

Abstract/Resumen/Résumé

This paper studies the realization of women human rights by building a women's empowerment, as disruption of a conservative and sexist society and reach an equal non-sexual labor division. The purpose is to discuss the relation between the female empowerment and the possibilities of enforcing female human rights, it also intends to analyse contemporary obstacles to the effectiveness of such empowerment. This research was developed, from the use of the deductive method approach and techniques of bibliographic research through guided studies, in principal, the works of Sarlet and Cisne.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sexual labor division, Dignity of human person, Women's human rights, Empowerment, Feminist consciousness

1 Introdução

O presente artigo refere-se à infringência à dignidade da pessoa humana, bem como aos Direitos Humanos das mulheres no âmbito do mercado capitalista. A sociedade patriarcal, conservadora e voltada para o lucro como objetivo principal de construção social atende às características essenciais para a perpetuação de uma divisão sexual do trabalho. Entretanto, devido a conquistas femininas, a citada divisão permanece mascarada e normalizada pela sociedade, da mesma forma que outras violências contra o gênero feminino.

Para adentrar na temática, faz-se necessário analisar a construção do conceito de dignidade da pessoa humana e evolução dos direitos humanos sob uma perspectiva feminista, demonstrando que esses institutos devem ser interpretados também a partir de um olhar especial para a situação de invisibilidade da mulher. Demonstrar-se-á, ainda, os aspectos principais dos direitos humanos das mulheres em contrapartida a uma sociedade patriarcal e sexista, evidenciando-se a inefetividade dos mesmos. Em que pese a evolução desses direitos terem iniciado em 1972, verifica-se que promover apenas o bem-estar da mulher torna-se insuficiente, sendo necessária a inserção desta, como sujeito de direitos, na sociedade.

Abordar-se-á nesse trabalho a necessidade de empoderar grupos minoritários, neste caso representado pelas mulheres, para que se alcance a aniquilação da sua situação de subordinação oriunda da divisão sexual do trabalho, com a implementação de uma sociedade mais justa e participativa. O fator primordial para esta exclusão é a visualização da mulher sempre em plano secundário quando relacionada ao papel do homem no seio social. Demonstrar-se-á, então, que a eliminação dessa desigualdade de gênero representará um benefício para toda a sociedade.

Neste contexto, restar-se-á evidente que o empoderamento da mulher contribuirá para que ela ocupe o papel de agente na sociedade em diversos setores: na política, no mercado de trabalho, na educação. Desta forma, será capaz de exigir a prestação, no ambiente de trabalho e em demais esferas sociais, dos direitos humanos e o respeito à dignidade da pessoa humana que lhes são inerentes, da mesma forma que os são para todo e qualquer ser humano.

A abordagem do presente artigo iniciar-se-á a partir da dificuldade existente na correta compreensão do instituto da dignidade da pessoa humana e da crise atual dos direitos humanos, seguindo-se com a abordagem da efetivação dos direitos humanos das mulheres. Ademais, far-se-á uma análise da divisão sexual do trabalho na ordem do capital e das consequências existentes em relação ao trabalho duplicado realizado pela mulher. Por fim, tratar-se-á do empoderamento feminino como instrumento propulsor para a concretização dos

direitos da mulher e alcance de uma divisão igualitária do trabalho.

Essa temática mostra-se extremamente atual, tendo em vista que, em pleno século XXI, apesar de totalmente descabida quaisquer formas aniquiladoras da dignidade da pessoa humana e tolhedoras dos direitos fundamentais, o tratamento desigual entre os homens e mulheres ainda existe, contribuindo para a inefetividade dos direitos humanos da mulher.

Para o desenvolvimento deste trabalho, utilizou-se o método dedutivo, a partir da abordagem geral da conceituação da dignidade da pessoa humana e construção dos direitos humanos e posterior especificação do tema, ao tratar da busca pela efetivação dos direitos humanos das mulheres no âmbito da divisão do trabalho, através do empoderamento feminino. Além deste método, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, principalmente, com o estudo das obras do doutrinador Ingo Wolfgang Sarlet e da pesquisadora Mirla Cisne, possibilitando a interação dos estudos sobre a conceituação da dignidade da pessoa humana, dos direitos humanos, e a indispensável busca pela sua efetividade no contexto da divisão sexual do trabalho, bem como a erradicação da qualquer forma de discriminação que exclua a mulher do seu processo de agente transformadora e integrante de uma sociedade justa e igualitária.

2 Dignidade da Pessoa Humana e a atuação dos Direitos Humanos sob um olhar feminista

A divisão sexual do trabalho que submete a mulher a uma clara desigualdade de tratamento e remuneração no mercado capitalista infringe de forma direta sua dignidade e, consequentemente, seus direitos humanos. Para explanar detalhadamente tal situação, necessário se faz conceituar o instituto da Dignidade da Pessoa Humana, o qual, infelizmente, mostra-se banalizado devido a sua incorreta compreensão.

As raízes da Dignidade da Pessoa Humana encontram-se no cristianismo. Apesar de parecer injusto restringir ao pensamento cristão a exclusividade da origem do instituto aqui analisado, certo é que tanto no Antigo quanto no Novo Testamento existem referências de que o ser humano foi criado à imagem e semelhança de Deus. Dessa forma, conclui-se que há uma menção e defesa de que todo e qualquer ser humano, e não apenas os cristãos, são dotados de um valor único e exclusivo, o qual é intrínseco à sua condição. Mesmo que essa premissa não coadune com atitudes violentas e cruéis praticadas na época, como por exemplo, a Santa Inquisição, não se pode negar a contribuição da religião para a visualização da humanidade inerente a todos os seres humanos. (SARLET, 2002).

Sob um olhar feminista, cumpre destacar que, da mesma forma que a religião contribuiu para a formação de uma consciência humanista, também contribuiu para uma melhora na visualização e tratamento da mulher. Por meio dos valores cristãos, inspirados na Virgem Maria, há a compreensão social de um lado maternal da mulher, o que a dignifica e a retira da posição de mero objeto, mesmo que ainda a mantenha como uma extensão do homem. Não se defende aqui, porém, que a religião é aliada da liberdade feminina, mas também se deve saber analisar os pontos positivos do cristianismo com relação a uma maior aceitação e dignificação do gênero feminino. (CRUZ, 2013).

Ainda sobre a Dignidade da Pessoa Humana, após o início do instituto na doutrina cristã, vê-se a contribuição de São Tomás de Aquino no período medieval, momento em que o termo "dignitas humana" foi utilizado pela primeira vez. Em continuação à conceituação do instituto, na mesma época, sabe-se que o humanista italiano Pico dela Mirandola defendeu a interpretação de que esta qualidade possibilita ao ser humano construir de forma livre sua existência e seu próprio destino. (SARLET, 2002).

Ao Relacionar o exposto com a pesquisa aqui desenvolvida, nota-se que a dignidade da mulher é infringida a partir da divisão sexual do trabalho, tendo em vista que esta não possui condições de escolher o próprio destino. Afinal, sua condição de mulher por si só a coloca numa posição diminuta onde seu trabalho não é valorizado e esta passa a ser considerada como instrumento do capital, propiciando, a partir da administração da casa e cuidado com os filhos, condições para o acúmulo de lucro no regime patriarcal capitalista.

Entretanto, o conceito de Dignidade da Pessoa Humana continua sua evolução, adentrando e relacionando-se com o pensamento jusnaturalista:

> No âmbito do pensamento jusnaturalista dos séculos XVII e XVIII, a concepção da dignidade da pessoa humana, assim como a ideia do direito natural em si, passou por um processo de racionalização e laicização, mantendo-se, todavia, a noção fundamental da igualdade de todos os homens em dignidade e liberdade. Destacam-se, nesse período, os nomes de Samuel Pufendorf, para quem mesmo o monarca deveria respeitar a dignidade da pessoa humana, considerada esta como a liberdade do ser humano de optar de acordo com sua razão e agir conforme o seu entendimento e sua opção, bem como – de modo particularmente significativo – o de Immanuel Kant, cuja concepção de dignidade parte da autonomia ética do ser humano, considerando esta (a autonomia) como fundamento da dignidade do homem, além de sustentar que o ser humano (o indivíduo) não pode ser tratado – nem por ele próprio – como objeto (SARLET, 2002, p. 32).

Cumpre ressaltar a importância do pensamento de Immanuel Kant na evolução da conceituação do instituto da dignidade humana. Compreende-se, então, que a autonomia do

ser humano representa a concretização de sua dignidade, não sendo permitida a objetificação da pessoa. Apesar da visão aqui exposta possuir um condão humano e extremamente ético, há ainda críticas a esse pensamento. Muitos defendem que existe na referida conceituação um excesso de antropocentrismo, o que coloca o homem como protagonista, esquecendo, assim, do meio ambiente, fundamental para a perpetuação não apenas da vida humana, mas da vida como um todo (SARLET, 2002).

"De qualquer modo, incensurável [...] é a permanência da concepção kantiana no sentido de que a dignidade da pessoa humana [...] repudia toda e qualquer espécie de coisificação e instrumentalização do ser humano" (SARLET, 2002, p. 35). Portanto, apesar das críticas ao pensamento kantiano, não se pode negar a importância de sua conclusão principal, qual seja, de que o ser humano deve ser respeitado e tratado com humanidade, sendo vedada a coisificação deste.

Toda a conceituação aqui trabalhada da Dignidade da Pessoa Humana faz-se fundamental para a compreensão da banalização desse instituto, juntamente a crise pela qual perpassam os Direitos Humanos, tendo em vista que aquela representa objeto e fundamento destes. Nesse sentido, a perpetuação e crescimento da ambição e busca por poder, conforme ocorre na divisão sexual do trabalho, representa uma crise atual da Dignidade da Pessoa Humana e, consequentemente, dos Direitos Humanos.

Ao adentrar nesta segunda esfera da pesquisa, ressalta-se que os citados direitos, tão cultuados e desenvolvidos no pós segunda guerra, estão sendo novamente desconsiderados em meio à fome[1] presente nos países subdesenvolvidos, ao preconceito e coisificação do ser humano e à exclusão vivenciada pelas classes economicamente desfavorecidas, dentre elas, as trabalhadoras mulheres.

A exclusão do gênero feminino no âmbito do mercado de trabalho não representa o

[1] O problema das fomes coletivas representa um dos mais graves vivenciados na atual crise dos Direitos Humanos. Nesse contexto, afirma o economista SEN: "Para eliminar a fome no mundo, é crucial entender a causação das fomes coletivas de um modo amplo, e não apenas em função de algum equilíbrio mecânico entre alimentos e população. O crucial ao analisar a fome é a liberdade substantiva do indivíduo e da família para estabelecer a propriedade de uma quantidade adequada de alimento, o que pode ser feito cultivando-se a mesma comida (como fazem os camponeses) ou adquirindo-a no mercado (como faz quem não cultiva alimentos). Uma pessoa pode ser forçada a passar fome mesmo havendo abundância de alimentos ao seu redor se ela perder seu potencial para comprar alimentos no mercado, devido a uma perda de renda (por exemplo, em consequência de desemprego ou do colapso do mercado dos produtos que essa pessoa produz e vende para se sustentar). Por outro lado, mesmo quando o estoque de alimentos declina acentuadamente em um país ou região, todos podem ser salvos da fome com uma divisão melhor dos alimentos disponíveis (por exemplo, criando-se emprego e renda adicionais para as potenciais vítimas da fome)". (SEN, 2010, p. 211). Conforme exposto, a fome, como tantos outros problemas que assolam a humanidade, demonstra-se possível de se solucionar. Entretanto, encontra-se no individualismo, forte empecilho para, através do olhar para situação do outro, trabalhar-se em busca da distribuição de alimentos para todos, efetivando-se, assim, um direito fundamental básico.

único elemento da referida crise. O fato de se estudar a respeito dos Direitos Humanos e de se referir a esses direitos constantemente não se faz suficiente para solucionar o problema. Há, portanto, um distanciamento entre a teoria e a prática que precisa ser sanado.

No referido contexto, afirma Sánchez Rubio:

> [...] o efeito de encantamento que têm os Direitos Humanos provoca em quem é mais ou menos privilegiado um estado de certa impotência e complacência, já que se considera que estes podem ser um caminho que confronte as desigualdades e as injustiças, mas sem interessar-se por perceber que seu imaginário se assenta em uma estreiteza tão grande que sabemos que é impossível reduzir a distância existente entre sua teoria e sua prática. O resultado não termina por aí. Também se consolida um hábito excessivamente delegatório no âmbito político, ao deixar-se nas mãos dos políticos e dos juristas a única via de expressão sobre o que é um direito humano. Desta forma, acabamos por perder poder constituinte e responsabilidade política comprometida (RUBIO, 2014, p. 20).

Conforme o exposto, a resolução dessa crise dos Direitos Humanos precisa ser estudada e discutida juntamente com as possibilidades de efetiva resolução do problema, como forma de se diminuir a distância existente entre a teoria e a prática. Destaca-se, ainda, que o mesmo ocorre com o instituto da Dignidade da Pessoa, o qual possui uma distância enorme e prejudicial entre a conceituação e aplicação, sendo esta última extremamente banalizada.

2.1 Direitos Humanos das Mulheres

Os Direitos Humanos das Mulheres perpassaram por uma crescente evolução desde o início de sua conceituação em 1972, fato que ocorreu a partir da publicação da obra de Mary Wollstonecraft “A vindication of the rights of woman”. Em conceituação inicial, esses direitos tratavam do bem-estar da mulher, o qual era claramente precário quando comparado ao bem-estar do homem (SEN, 2010).

Resta clara a importância de se defender o bem-estar feminino, ou seja, o tratamento humano da mulher. Entretanto, entende-se que apenas essa defesa não se mostra suficiente para garantir o fim da hierarquização dos sexos. Em outras palavras, não basta garantir à mulher um tratamento digno, faz-se primordial, também, inseri-la na sociedade como sujeito de direitos.

Nesse ínterim, nota-se a evolução dos direitos humanos da mulher do status de defensor de um "bem-estar" para necessário status de garantidor da condição de agente do gênero feminino (SEN, 2010). Nesse sentido, afirma-se:

> A natureza dessa mudança de concentração e enfoque à vezes passa despercebida devido à sobreposição das duas abordagens. A condição de agente ativa das mulheres não pode, de nenhum modo sério, desconsiderar a urgência de retificar muitas desigualdades que arruínam o bem-estar das mulheres e as sujeitam a um tratamento desigual; assim, o papel da condição de agente tem de concentrar-se, em grande medida, também no bem-estar feminino. Analogamente, vindo pelo lado oposto, qualquer tentativa prática de aumentar o bem-estar feminino não pode deixar de recorrer à condição de agente das próprias mulheres para ocasionar tal mudança (SEN, 2010, p. 247).

Assim, demonstra-se primordial a atuação da mulher na sociedade de forma plena, como sujeito de direitos. Para o alcance dessa plenitude, portanto, a garantia do bem-estar, da vida digna, sem, contudo, garantir-se uma atuação social efetiva feminina, através de seu empoderamento, não se faz suficiente. Então, conclui-se que:

> Afinal, de que vale a vida sem dignidade? É certo que o Estado deve não somente garantir aos indivíduos o direito de viver, ou seja, de permanecer vivo, mas também oferecer a eles condições básicas para que tenham acesso aos direitos e garantias fundamentais (BARBOZA; KAZMIERCZAK, in COSTA; CACHICHI, 2016, p. 124).

Conforme exposto, não basta garantir-se o direito à vida por si só para se considerar um ser humano como sujeito de direitos. Faz-se necessário, ainda, o acesso a direitos e garantias fundamentais, como, por exemplo, a participação na vida política, a possibilidade de formação intelectual, de atuação no mercado de trabalho, enfim, a plena participação social do indivíduo, acarretando, assim, na concretização de sua dignidade.

É importante ressaltar que a efetivação dos Direitos Humanos das Mulheres enseja em benefícios não apenas para o sexo feminino, mas sim para todos os homens e mulheres da sociedade. Nesse sentido, destaca-se o dito pelo economista Amartya Sen (2010, p. 248): "Mas ocorre também que o papel limitado da condição de agente ativa das mulheres afeta gravemente a vida de todas as pessoas – homens e mulheres, crianças e adultos". Assim, compreende-se a importância de se trabalhar a concretização do empoderamento feminino e, consequentemente, dos direitos das mulheres.

Como consequência da sociedade machista e patriarcal, a mulher sempre esteve às margens do direito, fato que dificulta a concretização de direitos e garantias femininos. Nesse diapasão:

> As sociedades sexistas organizaram o ordenamento jurídico de modo a garantir o *establishment.* As mulheres sofreram uma espécie de *capitis diminutio*, sendo que passaram a ser consideradas à margem do direito, da mesma forma que os presos, e aqueles que tem desenvolvimento mental incompleto, quer sejam crianças, quer sejam deficientes mentais. Mesmo as leis mais democráticas mantiveram as mulheres nesse patamar (ALVES; PEGORER, in MAIA; BIANCON, 2014, p. 128).

Entretanto, a invisibilidade legal supracitada perpassa situações de importante consideração do ser feminino. Encontra-se, assim, legislação que trata da importância de se respeitar os direitos das mulheres, como atitude que afeta a toda a sociedade. Por exemplo, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Mulher estabelece que a distinção depreciativa de gênero viola os princípios da igualdade de direitos[2] e do respeito à dignidade humana, dificultando a participação da mulher, nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu país. A citada exclusão social constitui um obstáculo ao pleno desenvolvimento das potencialidades da mulher como cidadã capaz de prestar serviço a seu país e à humanidade (ONU, Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, 1979).

Portanto, através da referida análise, conclui-se, conforme já exposto, que a eliminação da desigualdade de gênero não representa um benefício apenas para as mulheres, mas sim para toda a sociedade. Dessa forma, a busca pela igualdade de direitos entre homens e mulheres deve constituir interesse de todos.

Surge, a partir da discussão aqui fomentada, o seguinte questionamento: De que forma pode-se garantir que a mulher assuma a condição de agente e, consequentemente, de sujeito de direitos na sociedade? Momento em que, através da análise de estudos feministas, busca-se a fomentação ao empoderamento feminino como instrumento propulsor da concretização dos direitos da mulher.

[2] Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (BRASIL. Constituição, 1988).

3 A divisão sexual do trabalho na ordem do capital

Em meio ao contexto de globalização em que o mundo está inserido, ideias de combate à desigualdade e noções de justiça e de Direitos Humanos conseguem percorrer fronteiras, alcançando um considerável contingente de indivíduos. Entretanto, devido ao grande número de pessoas sem acesso a uma educação e formação adequadas, informações relativas ao que se diz por justo, ou ainda, do que pode ser considerado desigual ou não, são constantemente distorcidas, principalmente pelos "valores" individualistas e movidos pelo capital que atualmente regem o mundo. Ou seja, "o desejo de potência dominou e continua a dominar o curso da história" (BOBBIO, 2004, p. 210).

Nesse contexto, nota-se que a divisão (sexual) do trabalho representa hoje uma desigualdade velada. Em outras palavras, a partir de uma maior inserção da mulher no mercado de trabalho, há a falsa ideia de que assim, esta caminha para o alcance de uma igualdade de direitos em relação ao homem no âmbito profissional. Entretanto, por trás dessa inserção, existe a dupla[3], ou melhor, tripla jornada de trabalho, onde a mulher trabalha, estuda e administra os cuidados com a casa e os filhos, na grande maioria das vezes, sozinha. Dessa forma, resta clara a divisão desigual do trabalho e a distância, cada vez maior, da efetividade dos direitos humanos das mulheres nesse setor social.

Segundo Saffioti (2013), o capitalismo impõe um modo de produção exacerbado às sociedades, ou seja, a produção dos artigos não representa mais uma ponderada proporção à existência das necessidades do indivíduo enquanto produtor singular, mas sim o condicionamento e operacionalização pela própria necessidade de se consumir, apenas pelo ato em si.

O consumismo exacerbado aqui relatado contribui de forma direta para a ocorrência de um fenômeno nominado de "feminização do trabalho". Assim:

> ... as análises de gênero não devem descrever as classificações/categorizações (ser homem, ser mulher), mas identificar como os significados atribuídos a essas interferem e contribuem na construção do mundo do trabalho. É necessário perceber que a feminização do trabalho, explícita numa análise crítica da divisão sexual do trabalho, implica em determinações relevantes para a produção e reprodução do capital, que, para

[3] "Aquelas que exercem trabalho remunerado permanecem em geral como responsáveis pelo lar, no fenômeno conhecido como 'dupla jornada de trabalho', tendo reduzido seu tempo para outras atividades, incluída aí a ação política" (MIGUEL, in MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 94). Dessa forma, a mulher que se divide entre vida profissional e doméstica (de forma exclusiva) não possui disponibilidade para atuar politicamente em prol da luta pela construção e visibilidade de uma sólida classe trabalhadora feminina.

> tanto, desenvolve uma superexploração sobre o trabalho e sobre as atividades desenvolvidas por mulheres, tanto na esfera pública quanto privada (CISNE, 2015, p. 120).

A superexploração sobre o trabalho e atividades das mulheres, conforme relatado acima, exerce o papel de peça chave no modelo de produção capitalista. Afinal, a tripla jornada feminina contribui para que o gênero masculino, por meio de uma estrutura no lar que lhe é proporcionada, possa atuar de forma mais produtiva no mercado de trabalho, recebendo, assim, os maiores salários e integrando as posições de maior valorização, tanto econômica quanto social. Às mulheres, devido à dedicação solitária ao lar e filhos (o que influi na falta de tempo/menor disponibilidade), restam as menores posições e os menores salários.

Há o desenvolvimento de um jogo de interesses por trás dos modelos de gênero já pré-estabelecidos a partir de uma construção social. Não respeitada como um ser humano, mas sim como uma mera extensão do homem, colocada, assim, em posição de menor importância, a mulher insere-se como uma escrava do capital. A exteriorização dessa escravidão ocorre, ainda, em duas vertentes. Primeiramente pelo suporte feminino desenvolvimento por meio do trabalho doméstico desempenhado pela esposa, o que possibilita a reprodução do capital através do trabalho de seus maridos e filhos. E, em segundo lugar, pela exploração em si, representada pelo recebimento de baixos salários, posições inferiores e jornadas mais extensas (CISNE, 2015).

Não se pode deixar de destacar, também, o importante papel desempenhado pelo gênero feminino na concretização do trabalho e consequente desenvolvimento do capital social. Afinal, sem as condições aqui expostas, a reprodução do sistema do metabolismo social do capital estaria comprometida, se não inviabilizadas (CISNE, 2015).

As ações do homem integrante do modo de produção capitalista, então, são claramente condicionadas pelo viés econômico. Dessa forma, afasta-se da humanidade que lhe é inerente, para aproximar-se da desumanidade, materializada através da necessidade de se obter cada vez mais vantagens econômicas, sendo a ambição ponte para o alcance do poder econômico e social. Por isso, possuindo como objeto principal o capital, a sociedade não visualiza a violência e claro desrespeito aos direitos humanos da mulher nessa jornada desenfreada pela obtenção de um lucro cada vez maior. Demonstra-se, assim, a partir da perpetuação da divisão sexual do trabalho, a perda da alteridade[4] nos dias atuais.

[4] De acordo com o filósofo Lévinas, "trata-se de entender esta alteridade assumida pelo pensamento do idêntico – como *sua* e, pelo próprio fato, de reconduzir seu *outro* ao *mesmo*. O outro faz-se o próprio do eu no saber que assegura a maravilha da imanência. A intencionalidade na visada e a tematização do ser – isto é, na presença – é

4 O trabalho feminino duplicado e suas consequências

Conforme já explicitado neste trabalho, não existe uma percepção do conteúdo de gênero nas relações de trabalho. Portanto, em consequência, não há uma visibilidade da infringência dos direitos humanos da mulher na divisão sexual do trabalho, que resta inviabilizada na nova estrutura social vigente, onde a pequena e desigual participação do gênero feminino é utilizada por muitos, de forma incorreta, como prova da inserção feminina no âmbito profissional.

Justamente por conta dessa desigualdade mascarada de igualdade que se faz imprescindível o fomento à discussão da situação da mulher na divisão do trabalho, analisando a situação a partir de um viés crítico pautado em estudos de gênero. Por exemplo, sabe-se que há uma atribuição de atividades sociais diferentes e desiguais segundo o sexo, sendo utilizadas como justificativa para tal, características biológicas (CISNE, 2015). Nesse sentido, pergunta-se: Por que isso ocorre? A divisão sexual do trabalho é, então, fruto do nascimento? A mulher, por suas características biológicas que lhe são inerentes, deve estar destinada a salários menores e posições inferiores no mercado de produção?

A resposta para as perguntas expostas relaciona-se de forma direta com a sociedade patriarcal e conservadora vigente. Da mesma forma que o sexismo, a divisão sexual do trabalho, também não representa o produto de uma ordem natural das coisas, mas sim uma construção histórica. Assim, cumpre ressaltar que a normalização de comportamentos machistas e conservadores, os quais acarretam em opressão da mulher, deve-se a uma construção histórica onde se sobrepõe o poder patriarcal. Dessa forma, vive-se em uma sociedade onde "a competição, a força e o egoísmo vigoram, substituindo a cooperação e a solidariedade. Os valores femininos passam a ser considerados menores e consequentemente próprios de pessoas inferiores; como menores devem ficar restritos ao âmbito doméstico" (SALIBA; SALIBA, 2007). A perpetuação desse pensamento possibilita a restrição da mulher ao lar, dificultando assim, sua inserção de forma igualitária em todas as esferas sociais: educacional, profissional, política, entre outras.

Portanto, não é a ordem natural das coisas, com também, não são as condições biológicas que justificam a divisão sexual do trabalho e a consequente desvalorização das

---

tanto retorno como saída de si". (LÉVINAS, 2010, p. 186, grifo do autor). Em outras palavras, entende-se alteridade como a capacidade de enxergar o outro como a si próprio, considerando-o como ser humano que realmente é.

atividades femininas, mas sim a construção histórica marcada por uma opressão patriarcal. Dessa forma, pontua-se:

> A subordinação da mulher e os dons ou habilidades ditas femininas são apropriados pelo capital para a exploração da força de trabalho, pois, as atividades e trabalhos desenvolvidos por mulheres – ao serem vistos como atributos naturais, extensões de habilidades próprias do gênero feminino – são consideradas dons e não trabalho. [...] A não valorização do trabalho feminino faz com que muitas mulheres não se percebam como trabalhadoras, não construindo, portanto, a identidade com a sua classe. Isso faz com que algumas mulheres se acomodem, não se organizem e nem participem politicamente das lutas da classe trabalhadora. Deixam também de assumir cargos em associações, sindicatos ou na direção de movimentos sociais, o que contribui diretamente com o capital, pois significa menos pessoas em confronto com o sistema (CISNE, 2015, pags. 122-123).

Assim, ao compreender o trabalho feminino como um dom natural, inerente à mulher, surge a desvalorização das atividades ditas "femininas", como por exemplo: corte e costura, serviços domésticos, professoras do ensino básico, entre outras. Esses ofícios, geralmente classificados como femininos por derivar de cuidados com a casa ou com filhos ("dons maternais"), juntamente ao pensamento patriarcal, fazem com que as mulheres não se vejam como trabalhadoras, prejudicando, portanto, a construção de uma luta da classe trabalhadora feminina por melhorias.

Entende-se, então, a partir do exposto, que uma das principais consequências do trabalhado duplicado feminino representa o silêncio e abdicação de direitos por parte da própria mulher, a qual não compreende, devido a construção sexista em que esta inserida, a importância do seu trabalho e de uma união feminista como instrumento de confronto ao sistema opressor. Soma-se a isso, o desrespeito aos direitos humanos das mulheres, que são claramente infringidos por meio de baixas remunerações e total invisibilidade da classe trabalhadora feminina.

A partir de toda a análise feita neste trabalho, chega-se à conclusão de que o fomento à um pensamento feminista e consequente empoderamento da mulher representam elementos essenciais para se atingir uma maior visibilidade do trabalho feminino, contribuindo, assim, para a luta por uma divisão igualitária, e não sexual, do trabalho.

5 O empoderamento da mulher como elemento essencial para divisão igualitária do trabalho

A posição de agente da mulher demonstra-se fundamental para a garantia de sua

liberdade e, consequentemente, de uma inserção de forma igualitária no mercado de trabalho. Entretanto, deve-se atentar para a concretização desses institutos. Sabe-se que a sociedade atual representa o domínio de uma minoria quantitativa sexista e opressora, apesar do regime democrático vigente. A esse respeito, pontua-se:

> A livre escolha é, assim, mais do que um ideal, uma condição para a legitimidade dos contratos e dos acordos. É justamente por isso que, no âmbito do pensamento e das instituições liberais, é possível aceitar a alienação parcial do direito dos indivíduos ao autogoverno. O foco na condição de liberdade do indivíduo quando consente voluntariamente com os termos de um contrato não diminui a relevância nem faz deixar de lado o problema de que o resultado desses contratos pode ser, e em muitos casos é, a submissão de alguns por outros. O autogoverno se torna, nessa crítica, o valor político central. Por isso é um problema se a condição inicial de livre escolha, como ausência de coerção, desdobra-se em restrições à liberdade futura dos indivíduos. Mesmo que não exista exploração em um contrato firmado voluntariamente, se ele permitir relações 'de domínio e subordinação em que se reduz a liberdade ou autonomia de uma das partes interessadas', há aqui um problema do ponto de vista da produção de uma sociedade democrática (BIROLI in MIGUEL; BIROLI, 2014, pgs. 110-111).

Em que pese o regime democrático vigente, conforme exposto, há um problema na efetivação plena dessa democracia. Quando grupos minoritários como mulheres, negros, índios, crianças, entre outros, estão inseridos em uma posição de exclusão, sem direito a voz, o dito "governo de todos" não condiz com a realidade. Dentro desse contexto, defende-se neste trabalho, então, a necessidade de se empoderar grupos minoritários, neste caso específico, representados pelas mulheres, para que haja a redução de uma clara subordinação e a criação de uma sociedade mais justa e democrática. A partir disso, poder-se-á garantir, em consequência, a construção de uma consciência feminista, como também de uma classe trabalhadora feminina com visibilidade e atuação no sistema dominado e marcado pelo interesse prioritário no capital.

O empoderamento da mulher representa, portanto, meio para o reconhecimento da importância do trabalho feminino através da compreensão de importância e humanidade da própria mulher na sociedade. Assim:

> É nessa tensão que a Moral, os Costumes, a Tradição, o Direito, a Política, a Ética, dentre outros, têm um papel importante. Cabe a esse conjunto de complexos sociais fazer a mediação no processo de superação da contraposição individualidade/gênero humano, transformando a individualidade em-si em individualidade-para-si, ou seja, na individualidade tornada efetivamente humana e social (NOGUEIRA, 2011, p. 156).

A citada individualidade humana e social traduz-se no desenvolvimento de uma filosofia, de um pensar, feminista, onde a mulher possa ser compreendida e respeitada como ser humano portador de direitos e garantias. Para atingir esse patamar, a luta por uma divisão não-sexual do trabalho representa um ponto fundamental a ser desmistificado, desconstruído e, por fim, superado.

Entretanto, o principal empecilho para a solução do problema aqui apresentado encontra-se no fato de que, numa sociedade conservadora e patriarcal, não se faz prioridade o interesse por causas femininas. Nesse sentido, aduz-se:

> Para Lévi-Strauss, a identidade cultural masculina é estabelecida por meio de um ato aberto de diferenciação entre clãs patrilineares, em que a "diferença" nessa relação é hegeliana – isto é, distingue e vincula ao mesmo tempo. Mas a "diferença" estabelecida entre os homens e as mulheres que efetivam a diferenciação entre os homens escapa completamente a essa dialética. Em outras palavras, o momento diferenciador da troca social parece ser um laço social entre os homens, uma união hegeliana em termos masculinos, simultaneamente especificados e individualizados. Num nível abstrato, trata-se de uma identidade-na-diferença, visto que ambos os clãs retêm uma identidade semelhante: masculinos, patriarcais e patrilineares. Ostentando nomes diferentes, eles particularizam a si mesmos no seio de uma identidade cultural masculina que tudo abrange. Mas que relação institui as mulheres como objeto de troca, inicialmente portadoras de um sobrenome e depois de outro? (BUTLER, 2015, p. 79).

O trecho extraído da obra feminista "Problemas de Gênero" esclarece que a cultura masculina, concretizada por meio de uma sociedade patriarcal, possui grande poder de abrangência social. No presente contexto, esse caráter abrangente, que se fortifica através da submissão da mulher a posições e participações sociais inferiores e de menor importância, influi diretamente no desinteresse em relação à construção de uma visibilidade da classe trabalhadora feminina, como também em relação à concretização dos direitos humanos das mulheres.

O empoderamento da mulher representaria, portanto, uma forma de se modificar essa situação de opressão ao gênero feminino. De acordo com a pesquisadora Mirla Cisne (2014), a consciência militante feminista e o consequente empoderamento feminino compõe-se de alguns elementos, destacando-se para esta pesquisa dois em principal, quais sejam: "1) a apropriação de si e a ruptura com a naturalização do sexo; 2) o sair de casa" (CISNE, 2014, p. 176).

O primeiro ponto, "apropriação de si", refere-se ao fato da própria mulher perceber-se como sujeito, indivíduo que possui o domínio de suas escolhas, de seu próprio corpo e de

suas ações. Para que essa tomada de consciência possa ser realizada, deve-se trabalhar a desconstrução da naturalização dos sexos e do conceito de família nos moldes patriarcais, como aquela instituição composta por um casal heterossexual com filhos havidos no casamento (CISNE, 2014).

Dessa forma, a referida desconstrução abrangerá a compreensão de diferentes formas de interação humana, como casais de diferentes sexos, gêneros, de orientações sexuais diversas, com filhos de relacionamentos anteriores, independentemente de vínculo sanguíneo ou apenas afetivo. Enfim, fora do ideal de família, criado por um Estado opressor, com o intuito de se manter a minoria conservadora, composta por homens, brancos, com poder aquisitivo e político, na estrutura governamental dominante.

O segundo elemento, "o sair de casa", na prática representa um dos passos mais difíceis de atuação da mulher para o encontro de seu empoderamento. Afinal, a casa é o local onde se compreende o patriarcado. Sair de casa, portanto, representa a liberdade de possibilidades da mulher, que ingressa no mercado de trabalho e, ainda, desprende-se das amarras da vida doméstica. Nessa etapa, defende-se não apenas a inserção da mulher nos campos do estudo e do trabalho, mas principalmente a divisão justa dos afazeres domésticos e a introdução do gênero feminino na política de forma quantitativamente igualitária. Cumpre ressaltar que para concretização do exposto, faz-se necessária a ruptura com o conservadorismo cultuado pelas instituições da família e da igreja (CISNE, 2014).

Os dois principais elementos de alcance do empoderamento aqui abordados, quando concretizados, criam a base e forças necessárias para o fomento à luta da classe trabalhadora feminina e para a concretização dos direitos humanos fundamentais das mulheres. Assim, "os direitos fundamentais, cuja tarefa é garantir às mulheres um delineamento autônomo para suas próprias vidas, não podem ser formulados de modo adequado à revelia das próprias envolvidas" (MENDES, 2014, pgs. 195-196). Faz-se imprescindível, portanto, a atuação da mulher como sujeito ativo necessário. Afinal, uma mulher empoderada, que se reconhece como sujeito de direitos, possuindo acesso a todos os setores sociais: política, mercado de trabalho, educação, entre outros; estará apta a exigir a prestação de direitos humanos inerentes a todo e qualquer ser humano e, consequentemente, a toda mulher e a mulher como um todo.

Conclusão

A divisão igualitária e não-sexual do trabalho, a partir do respeito à dignidade da pessoa humana da mulher e da concretização dos direitos humanos femininos, é fundamental,

não apenas para garantir o bem-estar do gênero feminino, mas principalmente para a evolução do ser humano como um todo, com o fito de se atingir uma sociedade mais democrática, justa e igualitária. Entretanto, para atingir esse ideal social, deve-se trabalhar a consciência feminista, fomentando, assim, o empoderamento feminino.

A partir do momento que a mulher estiver realmente inserida na sociedade, de forma plena, como sujeito de direitos e portadora de garantias, esta deixará de ocupar a posição de sujeito passivo para adentrar na esfera de agente. Assim, participando ativamente da vida política, profissional e educacional, o gênero feminino estará apto a buscar a garantia dos direitos humanos das mulheres, os quais, infelizmente, apresentam graves problemas de eficácia na atualidade. Nesta pesquisa, demonstrou-se a ineficácia destes no âmbito do mercado capital, onde a mulher recebe salários menores, assim como posições menores.

Nesse sentido, ressalta-se a necessidade de se desconstruir o conceito patriarcal de família, fato que ensejará na "saída de casa" das mulheres. Em outras palavras, ao considerar como família diferentes formações, e não apenas o modelo conservador de homem e mulher unidos pela instituição do casamento, afastar-se-á o gênero feminino apenas do âmbito doméstico, permitindo a este a inserção plena em todas as esferas da vida social, dentre elas, no mercado de trabalho. Além disso, essa inserção ocorrerá de forma consciente, contribuindo assim, para que o gênero feminino construa e mantenha a visibilidade de uma classe trabalhadora feminina disposta a lutar pela concretização da dignidade humana e dos direitos humanos das mulheres.

Com isso, compreende-se que o empoderamento feminino é uma conquista que pode ser atingida através da consciência social e visualização da mulher como o ser humano que realmente é. A desconstrução da sociedade sexista, através da colocação da mulher como indivíduo agente e atuante, garantirá a efetividade dos direitos humanos femininos, fazendo com que as mulheres continuem, agora mais fortes e seguras, a caminhada em direção à saída dessa esfera de exclusão e à uma participação igualitária no mercado de trabalho.

Referências

ALVES, Fernando de Brito; PEGORER, Mayara Alice Souza. Direitos da Mulher: Alguns aspectos polêmicos quanto à afirmação da igualdade e a efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos. In: MAIA, Jorge Sobral da Silva; BIANCON, Mateus Luiz (orgs.). **Educação das relações de gênero e em sexualidades:** reflexões contemporâneas – Curitiba: Appris, 2014.

BARBOZA, Maytê Ribeiro Tamura Meleto; KAZMIERCZAK, Luiz Fernando. O Direito de Morrer Dignamente e o caso de Ramón Sampedro: Do suicídio assistido à eutanásia, distanásia e ortotanásia no ordenamento jurídico brasileiro. In: COSTA, Ilton Garcia da; CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas. **Crime, Direito, Arte & Literatura:** Estado, Responsabilidade, Inclusão ou Exclusão Social. Curitiba: Instituto Memória Editora, 2016.

BIROLI, Flávia. Autonomia, dominação e opressão. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política:** uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. - Nova ed – Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero:** feminismo e subversão da identidade. 8ª ed. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CISNE, Mirla. **Gênero, Divisão Sexual do Trabalho e Serviço Social**. 2 ed. São Paulo: Outras Expressões, 2015.

_____. **Feminismo e consciência de classe no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2014.

CRUZ, Maria Isabel da. **A mulher na igreja e na política**. – 1 ed. – São Paulo: Outras Expressões, 2013.

LÉVINAS, Emmanuel. **Entre nós**: ensaios sobre a alteridade. Tradução de Pergentino Pivatto... [et al.], (coord.). – 5ª edição – Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista:** novos paradigmas. São Paulo: Saraiva, 2014.

MIGUEL, Luis Felipe. Gênero e representação política. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política:** uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014.

NOGUEIRA, Claudia Mazzei. **O trabalho duplicado**: a divisão sexual no trabalho e na reprodução: um estudo das trabalhadoras do telemarketing. – 2 ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDADAS. ONU. **Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.** Genebra, 1979.

RUBIO, David Sánchez. **Encantos e desencantos dos direitos humanos**: de emancipações, libertações e dominações. Tradução: Ivone Fernandes Morcilho Lixa, Helena Henkin. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes**. 3ª edição. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SALIBA, Maurício Gonçalves; SALIBA, Marcelo Gonçalves. **O poder patriarcal.** Disponível em: <http://www.abdir.com.br/doutrina/ver.asp?art_id=&categoria=EducaçãonaConstituição>. Acesso em: 24 ago 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** Tradução Laura Teixeira Motta; revisão técnica Ricardo Doninelli Mendes. – São Paulo: Companhia das letras, 2010.